

ANEXO IX

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____
Data: __/__/__

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:	
<input type="checkbox"/> Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino Feminino
Identidade nº	Órgão Emissor: UF:
Mãe:	
Pai:	
Responsável (Representante legal):	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade	CEP: UF:
Fone:	Email:

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças CID-10: (Preencher com tantos códigos quanto sejam necessários)
Deficiência física* <input type="checkbox"/> Deficiência visual * <input type="checkbox"/> *observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções	Descrição detalhada da deficiência:

----- Assinatura Carimbo e registro do CRM	----- Assinatura Carimbo e registro do CRM	Unidade Emissora do Laudo Identificação----- CNPJ-----
--	--	--

-----	-----	Nome e CPF do
Nome-----	Nome-----	Responsável-----
Endereço-----	Endereço-----	-----
		Assinatura do Responsável

Aprovado pela IN SRF nº 607, de 2006.

INSTRUÇÕES DO ANEXO IX

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA
O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 /02/1995.
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL (1)
(DEFINIÇÕES DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 E CID-10)

DEFINIÇÕES

I - deficiência física - É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

(1) Observação: A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência.